



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 2 9 9 5 DE 17 DE ABRIL DE 2020

MODIFICA O DECRETO Nº 12976/20 QUE DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto 12976, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º.** ...

...

Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades, autorizados e mantidas as atividades essenciais, como prevê no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

...

VII – determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, ficando sob a responsabilidade de cada estabelecimento a realização da orientação, seja por meio verbal, cartazes, faixas, cordões ou elementos de sinalização no solo;

VIII – o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória (máscara de barreira) para todos os funcionários dos estabelecimentos;

IX – atendimento ao público com restrição, sendo autorizada a entrada de clientes conforme o tamanho do estabelecimento (um cliente para cada 12,5m² de área útil de compras), a fim de evitar aglomeração, sendo que, os estabelecimentos com área superior a 300m² deverão dispor de funcionários específicos para realizar a gestão e controle de circulação de clientes.

...

Art. 12. Fica recomendado, como medida de segurança à saúde pública, que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, ficando proibido qualquer tipo de aglomeração em ambiente público ou privado (praças, semáforos, poliesportivos), adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 12-A. Torna obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória (máscara de barreira) para todas as pessoas que estiverem fora de seus domicílios durante o período de enfrentamento da Covid-19, estando em trabalho laboral ou não.”



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12995/20

-fl.02-


Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de abril de 2020.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração em 17 de abril de 2020.



RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico